



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 267/2014

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2014.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8502764-49.2014.8.06.0026/0-CGJCE

Senhor(a) Magistrado(a),

Encaminho a Vossa Excelência, para o devido conhecimento, o Ofício-Circular nº 33/2014, oriundo da Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, informando acerca do lançamento do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais- CCIR 2010-2014.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça**



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC
SBN Palácio do Desenvolvimento 12º andar, CEP 70057-900 Brasília-DF.
(61) 3411-7378 - www.incra.gov.br

Ofício Circular nº. 33 /2014/DFC/Incra

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados do Norte: AC, AP, AM, PA, RO, RR, TO
Nordeste: MA, PI, CE, PB, PE, RN, AL, BA, SE
Centro-Oeste: DF, MT, MS, GO
Sudeste: SP, ES, RJ, MG
Sul: PR, SC, RS

A. COMUNIQUE-SE
APOS ARQUIVE-SE
FORTALEZA 10/12/14
DES. FRANCISCO SALES NETO

Assunto: COMUNICA EMISSÃO CCIR 2010 – 2014

Senhor (a) Corregedor (a),

Ao cumprimentá-lo, levamos ao conhecimento dessa Corregedoria que a partir do dia 08/12/2014, o Incra lançou o **Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR 2010 - 2014**.

Assim, a partir desta data, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural poderão acessar o endereço eletrônico <http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissaoCCIRWeb.asp> e emitir o Novo CCIR. Para que seja validado, deverá ser efetuado o pagamento da taxa cadastral na rede de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF de todo o país.

O CCIR, documento fornecido pelo INCRA, constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão *causa mortis*) de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Sem a apresentação do CCIR os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural não poderão, sob pena de nulidade, realizar as mencionadas operações.

As informações constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais e, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, “não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos”.

A base do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR conta hoje com um total 5,7 milhões de imóveis rurais que estão obrigados à emissão do CCIR atualizado de seus imóveis rurais.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC
SBN Palácio do Desenvolvimento 12º andar, CEP 70057-900 Brasília-DF.
(61) 3411-7378 - www.incra.gov.br

Informamos também que a partir do presente exercício, o lançamento do CCIR passará a ser anual, com validade do Certificado para cada exercício. Assim, o CCIR 2015 já está programado para lançamento em setembro de 2015.

Dúvidas poderão ser elucidadas através do endereço eletrônico demandassncr@incra.gov.br ou dos telefones (61) 3411-7370/3411-7380/3411-7378 e junto as Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Incra, Salas da Cidadania e Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, que funcionam em cooperação com as Prefeituras Municipais.

Nesta oportunidade, solicitamos a gentileza para que seja baixado **AVISO** aos registradores imobiliários das Serventias de Registro sob vossa jurisdição, pelo que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO
Coordenador-Geral de Cadastro Rural